



## PROJETO DE LEI Nº 007/2014

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Habitação Popular de Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social, intitulado "PROGRAMA MIRADOR DE PAPEL PASSADO", no âmbito do município de Mirador.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A presente lei institui e regulamenta o "PROGRAMA MIRADOR DE PAPEL PASSADO", Programa Municipal de Habitação Popular de Regularização Fundiária em atendimento ao escopo e objetivos do Plano de Habitação Popular e Regularização fundiária Sustentável no Município de Mirador.

**Art. 2º** - São os objetivos do "PROGRAMA MIRADOR DE PAPEL PASSADO" instituído por esta lei, em atendimento às determinações da Constituição de 1988 e legislação pertinente, tem por objetivo:

- I - Executar ações no âmbito da Política Municipal de Habitação Popular e Regularização Fundiária;
- II- Contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- III- Garantir a segurança jurídica da moradia e o direito à cidade;
- IV- Executar de forma participativa as soluções para a informalidade urbana;
- V- Prevenir ocorrência de despejos ou remoções forçadas em assentamentos informais em áreas urbanas habitadas por população de baixa renda.

**Art. 3º** - Com a finalidade de promover o "PROGRAMA MIRADOR DE PAPEL PASSADO", ficam desincorporadas da classe dos bens e uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município as áreas ocupadas ou não pela população de Mirador de Lotes pertencentes ao Município.



PARÁGRFO ÚNICO - As áreas de que trata este artigo, configuradas nos croquis e plantas dos arquivos da Prefeitura Municipal de Mirador, estão descritas e caracterizadas mediante levantamento plano altimétrico cadastral da situação fática das ocupações ou não e devidamente avaliadas conforme laudo da Comissão Especial.

## CAPÍTULO II - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I - Disposições Preliminares

**Art. 4º** - As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à execução do programa de habitação popular regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes podem ser realizadas imediatamente e concomitantemente pela Diretoria de Habitação do Município, sem prejuízo umas das outras, devendo ser elaborado para todos os assentamentos irregulares inseridos em ZEIS I:

I - Plano de Urbanização;

II - Termos ou contratos de doação, concessão ou Auto de Demarcação Urbanística, salvo a adoção de outra medida de titulação prevista em Lei ou a desnecessidade de medidas de titulação.

### Seção II - Infraestrutura nos Assentamentos de Interesse Social

**Art. 5º** - Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica previstos no § 6º do art. 2º da Lei Federal 6.766/79, ainda que a regularização fundiária seja promovida pelos moradores ou por suas associações.



I - A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

II - Desde que sem prejuízo do previsto no caput o poder executivo municipal pode abrir procedimento administrativo e judicial com vistas a identificar o responsável pelo loteamento irregular, promitente vendedor ou proprietário da área que devesse ter executado as obras, para exigir a responsabilidade pela execução das mesmas, nos termos da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 6º** - As vias deverão ser dotadas de infraestrutura básica com calçamento, drenagem pluvial, iluminação pública e limpeza urbana.

### Seção III - Da Alienação de Imóveis Públicos Municipais

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação dos imóveis públicos municipais com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93, art. 17, I, f e h.

§1º - Os imóveis serão doados aos moradores conforme o levantamento topográfico-cadastral;

§2º - Os imóveis poderão ser alienados individualmente, ao possuidor de cada lote, ou coletivamente por meio de frações ideais a cada morador, quando não for possível individualizar os lotes.

§3º - Os imóveis deverão ser alienados com as cláusulas previstas no Termo anexo desta lei.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - A construção de moradias somente poderá ter início após a aprovação dos projetos pela Diretoria de Habitação.



**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Habitação do Município de Mirador, fornecerão gratuitamente projetos de até 70,0 (setenta) metros quadrados de construção e prestarão assistência técnica necessária à construção.

**Art. 10º** - A responsabilidade pela lavratura das escrituras de doação e registro em ofício de imóveis, bem como as custas e emolumentos decorrentes destes atos, correrão por conta do Poder Público Municipal, nos Termos da Legislação de Regularização Fundiária.

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará uma Comissão Especial, formada por três servidores públicos, do quadro efetivo ou não, para proceder com a emissão dos pareceres de avaliação sobre o processo de regularização fundiária e de doação.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 027/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **CONTRATO - TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**

Por este instrumento, de um lado o , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Guaira, 153 Centro, inscrito no CNPJ – 75.475.442/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX (SSP-PR), inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, adiante denominado DOADOR; e do outro lado, MORADOR inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Lote xxxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, celebram a presente doação, conforme as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

### **-CLAUSULA PRIMEIRA**

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO o domínio do imóvel objeto desta concessão, descrito como xxxxxxxx

### **- CLAUSULA SEGUNDA**

O DOADOR, através do presente contrato, transfere ao DONATÁRIO uma área de terreno, para que o DONATÁRIO exerça seu direito a moradia, sem prejuízo de outras atividades, econômicas ou não, legalmente admitidas que o DONATÁRIO venha a manter em sua residência e que não descaracterizem a finalidade de moradia.

**Parágrafo único:** É vedado ao DONATÁRIO realizar a locação ou alienação deste imóvel, sem a anuência do MUNICÍPIO, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da realização desta doação, sob pena da reversão do domínio do imóvel ao DOADOR.

### **- CLAUSULA TERCEIRA**

O DOADOR e o DONATÁRIO ajustam a presente doação por tempo indeterminado e a título gratuito, sendo atribuído ao presente instrumento, para fins exclusivamente fiscais, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, (Avaliado pela Comissão Especial).



## - CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, o DONATÁRIO fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

## - CLAUSULA QUINTA

O DONATÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas de uso e ocupação do saio.

## - CLAUSULA SEXTA

Revogar-se-á de pleno direito esta concessão quando o DONATÁRIO:

- a) Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- b) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato.]

## - CLAUSULA SÉTIMA

Por estarem as partes de acordo com os termos enunciados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mirador, xx de xxxxxxxxxxxx de 2014

---

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

---

DONATÁRIO